



CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

PRAÇA SANTO ANTÔNIO – 04CENTRO – 36540-000

CNPJ – 74.031.980\0001-26

PROJETO DE LEI Nº 05 de 2022

“Proíbe o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no Município de Senador Firmino, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Senador Firmino/Mg, Exmo. Sr. William Fernandes Mussi, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso em todo o território do município de Senador Firmino-mg.

Parágrafo único. Excetuam-se da regra prevista no “caput” deste artigo os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido, assim como os similares que acarretam barulho de baixa intensidade.

Art. 2º A proibição a que se refere esta lei estende-se a todo o Município, em recintos fechados e abertos, áreas públicas e locais privados.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senador Firmino/MG, 10 de março de 2022.

A legalização se fez em Plenário da Câmara Municipal de Senador Firmino/MG, o projeto de Lei foi apresentado pelo vereador Celso Martins de Souza. A Leitura do Projeto de Lei foi realizada na Sessão Ordinária do dia 21 de fevereiro de 2022. Já a votação foi realizada em Sessão Ordinária realizada no dia 21 de março de 2022 na qual o referido Projeto de Lei foi aprovado em 1ª primeira votação. Na data de 05 de abril de 2022 o projeto foi pra 2ª votação, momento em que também obteve-se aprovação do projeto.

GUSTAVO DE CASTRO FERNANDES

Presidente da Câmara Municipal de Senador Firmino/MG

Recebemos
Em 06 de 04 de 2022



JUSTIFICATIVA

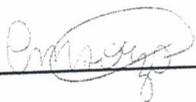
O que se busca com o presente Projeto de Lei é o bem-estar da população local, em especial as crianças, portadores da síndrome de Asperger, idosos, enfermos e animais.

A intenção é não repetir os exemplos tristes e fatídicos em nossa região.

Portanto, não se pretende proibir a comercialização, nem a soltura de fogos de artifício de efeito puramente visual.

Dessa forma, entendo que a proibição pelo Município de manuseio, utilização, queima e soltura de fogos de estampido e de artifícios de efeito sonoro encontra-se no regular exercício do seu poder de polícia, visando ao bem-estar de sua população local.

Senador Firmino/MG, 21 de fevereiro de 2022.



CELSO MARTINS DE SOUZA

Vereador da Câmara Municipal de Senador Firmino/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

PRAÇA SANTO ANTÔNIO – 04CENTRO – 36540-000

CNPJ – 74.031.980\0001-26



PROJETO DE LEI Nº 05/2022

“Proíbe o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no Município de Senador Firmino, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Senador Firmino/Mg, Exmo. Sr. William Fernandes Mussi, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso em todo o território do município de Senador Firmino-mg.

Parágrafo único. Excetuam-se da regra prevista no “caput” deste artigo os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido, assim como os similares que acarretam barulho de baixa intensidade.

Art. 2º A proibição a que se refere esta lei estende-se a todo o Município, em recintos fechados e abertos, áreas públicas e locais privados.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senador Firmino/MG, 21 de fevereiro de 2022.

CELSO MARTINS DE SOUZA

Vereador da Câmara Municipal de Senador Firmino/MG